



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

1. Assunto

Veto total do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei n.º 111/2015, cuja súmula “Regulamenta as ligações de energia elétrica e de abastecimento de água, no âmbito do Município de Campo Largo – Pr., e dá outras providências.”

2. Relatório

O Projeto de Lei sob a censura do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi aprovado em segunda discussão e votação na Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2015. sendo remetido para sanção no dia 10 do mesmo mês.

Entendendo contrário ao interesse público, com impregnações de ilegalidade e consequente constitucionalidade, face ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, fundamentado ainda, em decisão do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o Senhor Prefeito Municipal houve por bem em vetar totalmente o Projeto de Lei nº 111/15.

3. Fundamentação

Aprovado o Projeto de Lei n.º 111/2015, em segunda deliberação na Sessão Ordinária de 09 de novembro de 2015, foi ele remetido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção no dia 10 de novembro de 2015, conforme dispõe o art. 72, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, assim redigido:

“Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito Municipal para sanção.

§ 1º. Se o Prefeito Municipal julgar o projeto de lei, no todo ou em parte, constitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, dentro do prazo de quinze dias úteis, contados da data em que o receber,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

*comunicando ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, subsequentes ao vencimento deste prazo, as razões do veto.”
(...)"*

A comunicação do voto chegou ao âmbito deste Poder Legislativo no dia 30 de novembro de 2015, portanto dentro do prazo legal do § 1º, do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, pelo que é tempestivo.

Quanto a arguição de inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto, há que se dar razão ao Senhor Prefeito Municipal, uma vez que embasado em decisão Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e, em especial no entendimento do Supremo Tribunal Federal, dirigido no sentido de que o fornecimento de água e energia elétrica constitui serviço essencial a população, sendo dever do Estado proporcioná-lo, porquanto necessário para a preservação da dignidade humana, garantindo os serviços mesmo quando a moradia se faça em ocupação irregular .

Diante das razões elencadas na justificativa, a Comissão de Justiça e Redação entende que se dava dar acolhida ao voto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ao Projeto de Lei n.º 111/2015, pois como já anotava esta Comissão, a proposição censurada, quanto a sua eficácia, poderá se tornar objeto de questionamento judicial porque a água e a energia elétrica são utilidades de prestação individual (*uti singuli*); Neste particular, aliás, o próprio Vereador autor da proposição o reconhece em sua justificativa quando da apresentação da proposição repreendida: “O pedido de acesso a água e esgoto vai muito além de um simples direito desse povo, que ocuparam as terras sem qualquer oposição. Trata-se, sim, de um dever da administração pública. O acesso a água é um dos serviços essenciais a serem prestados ao cidadão, sendo protegido por um dos princípios pilares da nossa Constituição, que é o Princípio Constitucional da Dignidade Humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da CRFB. (...) Não restam dúvidas que, ao negar a ligação de água a essas pessoas que ocupam ilegalmente terrenos, a administração está ferindo um direito líquido e certo, passível de impetração de Mandado de Segurança. Neste sentido este projeto vem a regrar estas ligações para garantir a dignidade humana.”

Assim, o parecer da Comissão de Justiça e Redação é pela manutenção do voto ao Projeto de Lei n.º 111/2015, ante a possibilidade da arguição judicial e consequente reconhecimento de sua inconstitucionalidade.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 02 de dezembro de 2015.

Luiz Daniel Torres Júnior
Presidente

Sueli Guarnieri
Relatora

Dirceu Luiz Mocelin
Membro